



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBATUBA E A EMPRESA LUGIL ARTES
GRÁFICAS LTDA.-ME, VISANDO A
CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **LUGIL ARTES GRÁFICAS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.776.976/0001-96, Inscrição Municipal N.º 031.076.00-9, estabelecida na Av. Waldir Sobreira Pires, 580, bairro Retiro, Volta Redonda, RJ, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO SERTÓRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 06520865-4-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 737.665.697-91, domiciliado na Av. Waldir Sobreira Pires, 580, bairro Retiro, Volta Redonda, RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 74/09, consoante o disposto no processo n.º **SC/4.752/09**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados em confecção de materiais gráficos, com fornecimento de material e mão-de-obra pela **CONTRATADA**, nos termos da cláusula 3.1.1, em conformidade com as especificações detalhadas constantes do anexo I do edital do pregão n.º 74/09.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 28.270,00 (vinte e oito mil, duzentos e setenta reais), nos termos do resultado do Pregão n.º 74/09, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e transportes, sendo os valores unitários:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

3.1.1

Descrição	P. Unit	P. Total
Calendário de Eventos Formato aberto: 30 x 45 cm (12 lâminas - cada um contendo 12 meses) Cores: 4 x 0 Papel: couchê fosco 170 g Acabamento: refile, baquetes e verniz UV com reserva Quantidade: 3.000	4,59	13.770,00
Folder Turismo de Aventura Formato aberto: 29,7 x 21 cm Formato fechado: 10 x 21 cm Cores: 4 x 4 Papel: Couchê 150 g Acabamento: Refile e 2 dobras paralelas Quantidade: 15.000	0,14	2.100,00
Folder Mapa da Mina Formato aberto: 29,7 x 21 cm Formato fechado: 10 x 21 cm Cores: 4 x 4 Papel: Couchê 150 g Acabamento: refile e 2 dobras paralelas Quantidade: 15.000	0,14	2.100,00
Folder Ubatuba Capital do Surfe Formato aberto: 29,7 x 21 cm Formato fechado: 10 x 21 cm Cores: 4 x 4 Papel: Couchê 150 g Acabamento: Refile e 2 dobras paralelas Quantidade: 25.000	0,12	3.000,00
Folder Bilíngue Formato aberto: 43,8 x 21 cm Formato fechado: 21 x 11 cm Cores: 4 x 4 Papel: Couchê 150 g Acabamento: Refile, 3 dobras paralelas e verniz UV frente e verso com reserva Quantidade: 5.000	0,41	2.050,00
Caixa "Um roteiro pronto pela natureza" Formato aberto: 63 x 14,4 cm Formato fechado: 15,5 x 10,8 cm Cores: 4 x 4 Papel: Couchê fosco 230g Acabamento: corte/vinco, faca especial, refile, dobra automática, prova digital, colagem e verniz UV frente e verso com reserva (30%) modelo em anexo. Quantidade: 15.000	0,35	5.250,00

TOTAL - R\$ 28.270,00

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, respeitando o Decreto Municipal 3362/2000, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos; ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **31/12/2009**, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art.57, da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.13.02	23.695.0065.2001	3.3.90.39.00	906/09

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - A Assessoria de Imprensa e Comunicação Social ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

6.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com Ordens de Serviços que serão emitidas pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, sendo que a **CONTRATADA** deverá apresentar a prova digital a ser entregue em, no máximo, 04 (quatro) dias corridos e o material impresso entregue em 06 (seis) dias após a aprovação da prova digital. O processo de pré-impressão deverá ser por CTP. A gráfica deverá ter FTP banda larga para transmissão de arquivos.

6.2.1. O local de entrega dos materiais será na Gerência de Estoque e Consumo da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Gastão Madeira, 101, centro, Ubatuba/SP.

6.3 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

6.4 - A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pelos serviços, objeto deste Contrato.

6.5 - Constatadas quaisquer irregularidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

6.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a produção, sendo verificada alguma divergência, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93. ,

6.8 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

6.9 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos serviços, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.10 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

6.11 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias e sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/4752/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

9.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 74/09, constantes do processo nº SC/4752/09.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

24 OCT 2009


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


LUCIL ARTES GRÁFICAS LTDA. ME
GILBERTO SERTÓRIO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª

 032.974.807.89

2ª

Maria Elizabete Cândido Buspina
990 100 005.34


Ana Lilia Franco
RG nº 41.968.490-6